DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TAUBATÉ - SÃO PAULO

Imprensa Oficial Instituída pelo Decreto nº 15.441/2022 em 01 de dezembro de 2022

https://taubate.sp.gov.br/

Segunda-feira, 08 de Setembro de 2025	Ano II \| Edição nº 779	Página 1 de 63

Sumário

Secretaria de Gabinete - SEGP 3
Portarias 3
Secretaria de Governo e Relações Institucionais - SEGOV 8
1 Resolução CMAS n° 38 8
2 EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL, PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2025/2027 . 10
Procuradoria Geral do Município - PGM 16
Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania - SMJC - PUBLICAÇÃO ATÉ 14/12/2023 16
Secretaria de Desenvolvimento, Inovação e Turismo - SEDINT 16
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social - SEDIS 16
Secretaria de Habitação - SEHAB 16
Secretaria de Meio Ambiente e do Bem-Estar Animal - SEMABEA 16
Secretaria de Obras - SEO 16
Secretaria de Educação - SEED 16
Secretaria de Cultura e Economia Criativa - SECEC 16
Secretaria de Segurança Pública - SESPM 16
Secretaria de Planejamento Urbano - SEURB 16
Secretaria de Mobilidade Urbana - SEMOB 16
Secretaria de Esportes, Lazer e Qualidade de Vida - SELQV 16
Secretaria de Administração - SEAD 18
Despachos 18
Extratos 20
Portaria DAPRH 24
Pregão eletrônico 28
Retificação do Termo de Homologação de Estagio Probatório 29

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taubaté - SP, garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site https://taubate.sp.gov.br/- decreto nº 15.441/2022 .

Certificado por Adriana Rosane da Silva Maciel Aguiar - Município de Taubaté - SP

Secretaria da Fazenda - SEFA 31
Secretaria de Saúde – SES 32
Atos administrativos - VISA - 16/08 a 31/08/25 32
Secretaria de Serviços Públicos - SESP 48
Instituto de Previdência do Município de Taubaté - IPMT 49
RESOLUÇÃO Nº 241, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025 49
Relatório anual 59
Universidade de Taubaté - UNITAU 60
Despacho - Pregão Eletrônico nº 32/2024 60
Edital R-006/2025 - 1ª Retificação 61
Extrato para publicação 62
Fundação Caixa Beneficente dos Servidores da Universidade de Taubaté – FUNCABES 63
Câmara Municipal 63
Empresa de Pesquisa, Tecnologia e Serviços - EPTS 63

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 1.020, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR, **PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 58, §1º, II, "a", da Lei Orgânica do Município e à vista dos elementos constantes do Memorando nº 58.608/2025,

R E S O L V E:

Cessar, a contar de 07/09/2025, os efeitos da Portaria nº 210, de 15 de janeiro de 2025, que atribuiu à servidora LAIS BONAFE MARCONDES PEREIRA, a incumbência de responder pelo expediente do Departamento de Bem-Estar Animal.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 05 de setembro de 2025, 386ª da fundação do Povoado e 380ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 1.021, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR, **PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 58, §1º, II, "a", da Lei Orgânica do Município e à vista dos elementos constantes do Memorando nº 58.608/2025,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 07/09/2025**,** a Sra. LAIS BONAFE MARCONDES PEREIRA, matrícula 46781, do cargo de provimento em comissão de Diretor de Meio Ambiente, lotado no Departamento de Meio Ambiente, subordinado à Secretaria de Meio Ambiente e do Bem-Estar Animal, constante da Lei Complementar nº 470, de 13 de dezembro de 2021, e suas alterações, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 197, de 15 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 05 de setembro de 2025, 386ª da fundação do Povoado e 380ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 1.022, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR, **PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 58, §1º, II, "a", da Lei Orgânica do Município e à vista dos elementos constantes do Memorando nº 58.608/2025,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 08/09/2025, a Sra. MILEINE MITIE GENGIMA SOARES, matrícula 33693, servidora titular de cargo efetivo, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gestor de Bem-Estar Animal, lotado no Departamento de Bem-Estar Animal, subordinado à Secretaria de Meio Ambiente e do Bem-Estar Animal, constante da Lei Complementar nº 470, de 13 de dezembro de 2021, e suas alterações.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 05 de setembro de 2025, 386ª da fundação do Povoado e 380ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 1.023, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR, **PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 58, §1º, II, "a", da Lei Orgânica do Município e à vista dos elementos constantes do Memorando nº 58.608/2025,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 08/09/2025, a Sra. LAIS BONAFE MARCONDES PEREIRA, matrícula 46781, servidora titular de cargo efetivo, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor de Bem-Estar Animal, lotado no Departamento de Bem-Estar Animal, subordinado à Secretaria de Meio Ambiente e do Bem-Estar Animal, constante da Lei Complementar nº 470, de 13 de dezembro de 2021, e suas alterações.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 05 de setembro de 2025, 386ª da fundação do Povoado e 380ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 1.024, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR, **PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 58, §1º, II, "a", da Lei Orgânica do Município e à vista dos elementos constantes do Memorando nº 58.608/2025,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 08/09/2025, o Sr. LUIS FELIPE EVARISTO CARDOSO, matrícula 53141, servidora titular de cargo efetivo, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor de Meio Ambiente, lotado no Departamento de Meio Ambiente, subordinado à Secretaria de Meio Ambiente e do Bem-Estar Animal, constante da Lei Complementar nº 470, de 13 de dezembro de 2021, e suas alterações.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 05 de setembro de 2025, 386ª da fundação do Povoado e 380ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO nº 38, de 08 de Setembro de 2025.
Dispõe sobre a Publicação do Edital de
Convocação de Assembleia Geral de Eleição
dos membros da Sociedade Civil,
para o CMAS – Biênio 2025/2027.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Taubaté – CMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.874, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023 – Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e dá outras providências.

Considerando Aprovação em Reunião Ordinária CMAS de 27/08/2025, sobre a realização do Processo de Eleição dos Conselheiros Representantes da Sociedade Civil para este Conselho Municipal de Assistência Social – Biênio: 2025/2027;

Considerando Resolução CMAS nº 36, de 29 de Agosto de 2025. Dispõe sobre a criação da Comissão Organizadora para a eleição de membros Representantes da Sociedade Civil, para Composição no Conselho Municipal de Assistência Social – Biênio 2025/2027;

Considerando Lei nº: 5874 de 05 de Outubro de 2023 – Em seu Capítulo IV das Eleições:

Art. 5º Caberá ao CMAS de Taubaté, através de Resolução, com antecedência mínima de quarenta e cinco dias e com participação e aprovação das entidades referidas no inciso II do art. 4º da presente Lei, regulamentar, organizar, coordenar bem como adotar todas as providências que julgar necessárias para as eleições e posse de seus membros, mediante edital publicado na imprensa, na rede pública de computadores - internet, e remetido à Câmara Municipal e ao Ministério Público.
§ 1º O primeiro Conselho será eleito através de fóruns e/ou plenárias convocados para este fim.
§ 2º A Resolução mencionada no caput deste artigo deverá prever formas e prazos dos registros e impugnações de candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos Conselheiros.
Art. 6º Em relação ao art. 5º, serão observados os seguintes preceitos:
I - as eleições dos membros do CMAS serão realizadas até quarenta e cinco dias antes do término do mandato dos Conselheiros;
II - o mesmo prazo será observado para a designação prevista no § 1º do art. 4º;
III - a designação e eleição dos Conselheiros compreenderá a dos suplentes;
IV - a posse dos Conselheiros será no dia subsequente ao término dos mandatos.

CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social - 2º Andar- Terminal Rodoviário Velho- Praça Dr. Barbosa de Oliveira, 34 – Centro Taubaté
CEP: 12020-190

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLVE:

Art.1º PUBLICAR o Edital de Convocação de Assembleia Geral de Eleição dos membros da Sociedade Civil, para o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/Taubaté – Biênio 2025/2027.

Art.2º A Assembleia de eleição ocorrerá no dia: 22 de outubro de 2025 (quarta-feira) das 13:00 às 17:00 horas. LOCAL: **COMUNIDADE BOM PASTRO - Rua: José Vicente de Barros, 765 - Parque Santo Antonio, Taubaté - SP, 12061-000**, com a seguinte programação:

13h00: Credenciamento (assinatura lista de presença).
14h00: Instalação da Assembleia de eleição; Composição da Mesa Coordenadora; Leitura e aprovação do Regimento Interno.
14h30: Apresentação dos candidatos dos três segmentos; Instalação das Mesas Receptoras; Votação; Encerramento da votação.
15h30: Apuração e Apresentação do resultado das eleições.
16h00: Encerramento da Assembleia

Art.3º Os Conselheiros eleitos serão empossados pelo Prefeito Municipal de Taubaté, através de Portaria e na sequencia, se dará a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, para a aprovação da Mesa Diretora CMAS – Biênio 2025/2027.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ana Regina de Oliveira Gama
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Taubaté.
Gestão 2023/2025

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL, PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS/ TAUBATÉ – BIÊNIO 2025-2027

O Conselho Municipal de Assistência Social do Munícipio de Taubaté, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela **LEI Nº 5.874, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023,** Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e dá outras providências, torna pública a convocação dos interessados em participar da Assembleia Geral presencial para eleição de conselheiros da sociedade civil, visando composição para o biênio 2025-2027:

CONSIDERANDO a revogação da Lei Complementar nº 416, de 05 de outubro de 2017, e a promulgação de nova Lei 5.874, de 05 de outubro de 2023, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e dá outras providências, resultado de um processo democrático de discussões ocorridas no âmbito do Conselho Municipal de Assistência Social, que adequa a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, uma vez que com o decurso do tempo observou-se a necessidade de adaptação às novas exigências administrativas prevista em legislações.

CONSIDERANDO que se faz necessária eleição dos segmentos da Sociedade Civil com fulcro nos artigos 04º, § 2º e 22 da Lei Municipal nº 5.874, de 05 de outubro de 2023, para as vagas de titulares e suplentes, o Edital de Convocação para Eleição do Biênio 2025-2027, conforme segue abaixo:

1 – DAS VAGAS E REQUISITOS

1.1 - A eleição de conselheiros que representam a sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social para gestão 2025-2027 abrangerá os seguintes segmentos:

a) 4 (quatro) representantes de usuários e de organizações de usuários do SUAS e 04 (quatro) suplentes, conforme inciso II do art. 04º da Lei Municipal nº 5.874 de 2023: usuários são cidadãos, sujeitos de direitos e coletivos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos social e pessoal, que acessam os serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda no âmbito da Política Pública de Assistência Social e no SUAS.

a.1 - As organizações de usuários são sujeitos coletivos, que expressam diversas formas de organização e de participação, caracterizadas pelo protagonismo de usuário.

a.2 - Serão considerados representantes de usuários sujeitos coletivos vinculados aos serviços, programas, projetos, benefícios e transferências de renda da política de assistência social, mobilizadas de diversas formas, e que têm como objetivo a luta pela garantia de seus direitos.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

a.3 - São formas legítimas de organização de usuários, para fim de representação no CMAS de Taubaté, coletivos de usuários, associação de usuários, movimentos sociais, fóruns de usuários, conselhos locais de usuários, redes, comissões ou associações comunitárias ou de moradores, ou outras denominações que tenham entre seus objetivos a defesa e a garantia de indivíduos e coletivos de usuários do SUAS.

a.4 – Gestores públicos estatais, gestores de entidades ou organizações de assistência social e trabalhadores do SUAS não poderão, em qualquer hipótese, representar os usuários no CMAS de Taubaté.

b) 3 (três) representantes de trabalhadores e organizações de trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social, e 03 (três) suplentes, conforme inciso II do art. 04º da Lei Municipal nº 5.874 de 2023: São formas legítimas de organização de trabalhadores do setor as associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos de profissões regulamentadas e fórum nacional, e fóruns regionais, estaduais e municipais de trabalhadores que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social, devendo ser observada, a Resolução do CNAS nº 06, de 21 de maio de 2015.

b.1 - A representação dos trabalhadores deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o CMAS de Taubaté e, por isso, poderão ser representantes de organizações de trabalhadores todos aqueles inseridos nas secretarias de assistência social, nas unidades públicas estatais, nas entidades e organizações de assistência social, responsáveis pelas funções de gestão e pelo provimento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, exceto quando se tratar de profissional com cargo de confiança, direção, chefia ou assessoramento no poder público municipal ou em entidades e organizações sociais que atuam no município.

c) 4 (quatro) representantes de entidades e organizações de Assistência Social, e 04 (quatro) suplentes, conforme inciso II do art. 04º da Lei Municipal nº 5.874 de 2023: As entidades que forem representadas no CMAS de Taubaté deverão estar legalmente constituídas e em regular funcionamento, excetuando-se os casos de representação de trabalhadores ou usuários por meio de fóruns, coletivos, movimentos, conselhos locais, comissões e outras formas de organização que são legalmente constituídas.

c.1 - Serão consideradas Entidades e Organização de Assistência Social aquelas devidamente inscritas no CMAS, que prestam serviços, conforme Resoluções CNAS nº 109/2009, nº 33/2011, nº 34/2011, bem como as que atuam com assessoramento e defesa e garantia de direitos, conforme Resolução CNAS nº 27/2011;

1.2 - Profissionais com cargo de confiança, direção, chefia ou assessoramento em entidades e organizações sociais de assistência social que atuam no município somente poderão representar, no CMAS de Taubaté, o segmento de entidades e organizações de assistência social.

1.3 – Profissionais com cargo de confiança, direção, chefia ou assessoramento no poder público municipal, somente poderão representar no CMAS de Taubaté, o segmento de governo.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2 - DO LOCAL E DATA DA REALIZAÇÃO: DATA DA PLENÁRIA

A eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil ocorrerá em **22 de outubro de 2025 (quarta-feira) das 13:00 às 17:00 horas.**
LOCAL: **COMUNIDADE BOM PASTRO - Rua: José Vicente de Barros, 765 - Parque Santo Antonio, Taubaté - SP, 12061-000**, com a seguinte programação:

13h00: Credenciamento (assinatura lista de presença).
14h00: Instalação da Assembleia de eleição; Composição da Mesa Coordenadora; Leitura e aprovação do Regimento Interno.
14h30: Apresentação dos candidatos dos três segmentos; Instalação das Mesas Receptoras; Votação; Encerramento da votação.
15h30: Apuração e Apresentação do resultado das eleições.
16h00: Encerramento da Assembleia

3 - DAS INSCRIÇÕES
3.1 - As inscrições dos candidatos a conselheiros e delegados deverão **obrigatoriamente** ser realizada de **06 de outubro de 2025 no horário de 00h00h a 10 de outubro de 2025 no horário até às 23:50h,** através do e-mail **do CMAS:** cmas.taubate@gmail.com ou presencialmente na Secretaria Executiva do CMAS – 2º Andar Terminal Rodoviário Velho, Praça Dr. Barbosa de Oliveira, 34 – Centro Taubaté, CEP: 12020-190, valendo para tanto, a data do protocolo de seu pedido.

3.2 - Os documentos obrigatórios para efetivação da inscrição, estão relacionados no item 7 deste Edital.

3.3 - Cada entidade, grupo ou organização poderá indicar para o processo eleitoral à vaga no CMAS, (01) candidato a conselheiro, por segmento, a saber: representantes de usuários e de organizações de usuários do SUAS; representantes de trabalhadores e organizações de trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social e representantes de entidades e organizações de
Assistência Social; e a participar do processo eleitoral até 03 (três) delegados, que terão função de eleitores, respeitando os critérios definidos na Lei Municipal nº 5.874, de 05 de outubro de 2023.

3.3.1 – Caberá a cada indicação a ser realizada pela entidade, grupo ou organização, a identificação através de **Oficio com o nome completo e contato telefônico do candidato, segmento o qual representará, bem como identificação com nome completo dos delegados**, conforme documentos necessários descritos no Item.

4 - DOS PRAZOS E DOS RECURSOS
4.1 - A Mesa Coordenadora, a partir do término das inscrições, analisará as mesmas e apresentará a relação, por categoria, das inscrições de candidatos deferidas e indeferidas, para prosseguir o processo de eleição, através de Resolução, publicada em Diário Oficial do Município Taubaté e por e-mail, até 13/10/2025.

4.2 – Será concedido prazo para recurso de inscrição indeferida, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da publicação, que se dará por via eletrônica (e-mail com comprovação de recebimento) e outros meios de comunicação.

4.3 - O recurso deverá ser endereçado ao CMAS, através de ofício, direcionado ao Conselho através do e-mail: cmas.taubate@gmail.com ou presencialmente na Secretaria Executiva do CMAS -2º Andar Terminal Rodoviário Velho, Praça Dr. Barbosa de Oliveira, 34 – Centro Taubaté, CEP: 12020-190, **no dia 14 de outubro de 2025, das 8h00 às 17h00.**

4.4 - O resultado do recurso será encaminhado para ciência do inscrito por via eletrônica (e-mail com comprovação de recebimento) e será deliberado no prazo de até 24 horas.

5 - DA ELEIÇÃO

5.1 - Poderão votar e ser votados os delegados inscritos previamente pelos segmentos, de acordo com prazo estabelecido no Item 03 e 07 deste Edital.

5.2 - A Assembleia Geral presencial será instalada pela Mesa Diretora do CMAS e terá uma Mesa Coordenadora composta pela Secretária Executiva do CMAS, representantes da Comissão de Eleição do CMAS e Gestor dos Conselhos.

5.2.1 - A Mesa Coordenadora terá as seguintes atribuições: a) fazer a leitura do Edital elaborado pela Comissão de Eleição do CMAS; b) organizar os segmentos para que os candidatos possam se apresentar; c) anunciar a votação; d) proceder à apuração de votos; e) declarar os candidatos eleitos para os três segmentos.

5.3 - Os candidatos e delegados habilitados, terão direito a votar em 01 representante para cada segmento, podendo um dos votos ser para o próprio candidato.

5.4 - Em caso de empate, serão eleitos por segmentos: aqueles com fundação mais antiga e o candidato com idade mais elevada. Persistindo o empate, será realizado o desempate por sorteio.

5.5 - A classificação dos titulares e suplentes, se dará pelo número de votos (os mais votados serão titulares, até o preenchimento de todas as vagas, o mesmo ocorrendo com os suplentes, de acordo com o número de vagas pré-determinadas)

6 - DO CALENDÁRIO

6.1- Prazo para inscrições de interessados devendo obrigatoriamente ser realizadas de 06 de Outubro de 2025 a 10 de Outubro de 2025 através do e-mail cmas.taubate@gmail.com ou presencialmente na Secretaria Executiva CMAS - 2º Andar Terminal Rodoviário Velho, Praça Dr. Barbosa de Oliveira, 34 – Centro Taubaté, CEP: 12020-190, no horário as 08:00h às 17:00hs.

6.2- Publicação por meio eletrônico do Município de Taubaté de todos os inscritos aptos e não aptos a participar da Assembleia Geral: 13 de Outubro de 2025.

6.3 - Prazo final de recebimento de recurso no caso de indeferimento da Inscrição: 14 de Outubro de 2025 e Publicação do resultado do recurso: 15 de Outubro de 2025.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

6.4 - Data da realização da Assembleia Geral presencial para eleição dos Conselheiros da Sociedade Civil: 22 de Outubro de 2025. Horário das 13:00h às 17:00hs – **COMUNIDADE BOM PASTRO - Rua: José Vicente de Barros, 765 - Parque Santo Antonio, Taubaté - SP, 12061-000.**

7 - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:
7.1 - Para candidatos representantes de entidades e organizações de assistência social: a) Oficio de Indicação do candidato (com identificação do segmento) e de seus delegados em papel timbrado devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização, ou um de seus representantes legais; b) Ter Registro válido no CMAS.

7.2 - Para candidatos representantes dos Trabalhadores do SUAS: a) Oficio de indicação do candidato (com identificação do segmento) e delegados em papel timbrado devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização, ou um de seus representantes legais; b)documento de inscrição profissional; c) comprovante de vínculo trabalhista na área da Política de Assistência Social.

7.3 - Para representantes de usuários do SUAS: a) Oficio de Indicação do candidato (com identificação do segmento) e de seus delegados em papel timbrado devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização, ou um de seus representantes legais; b) declaração que comprove a escolha do mesmo pelos usuários dos serviços devidamente assinada.

7.4 - O envio dos documentos poderá ser feito através do e-mail: cmas.taubaté@gmail.com ou presencialmente na Secretaria Executiva CMAS - 2º Andar Terminal Rodoviário Velho, Praça Dr. Barbosa de Oliveira, 34 – Centro Taubaté, CEP: 12020-190, no horário as 08:00h às 12h00 e das 14h00 às 17h00, valendo para tanto, a data do protocolo de seu pedido.

7.5 – Cada entidade, grupo ou organização somente poderá indicar para o processo de eleição 01 (um) candidato a conselheiro, por segmento, informando através de Oficio com identificação do segmento.

8 - DA MESA COORDENADORA
8.1 - A Mesa Coordenadora será composta por representantes da Comissão de Eleição CMAS, Gestor dos Conselhos e Secretária Executiva do CMAS,

8.2 - A Mesa Coordenadora acompanhará o processo eleitoral de composição até a instalação da Assembleia de Eleição, auxiliando o segmento no processo de organização e habilitação de candidatos e eleitores, sendo que os casos omissos e as dúvidas serão por ela dirimidos.

9 – DA POSSE
Os conselheiros eleitos serão empossados pelo Prefeito Municipal de Taubaté através de Portaria e na sequencia se dará a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Taubaté, para a eleição da Mesa Diretora CMAS – Biênio 2025/2027, em 05/11/2025.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

10 - DISPOSIÇÕES FINAIS

A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, ressalvado não serem considerados remuneração o custeio ou o ressarcimento de despesas referentes a passagens, diárias, translados, alimentação e hospedagem de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições, tanto nas atividades realizadas no âmbito do Município ou fora dele.

CMAS – Conselho Municipal de Taubaté, 08 de Setembro de 2025.

Ana Regina de Oliveira Gama
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
GESTÃO 2023/2025

Procuradoria Geral do Município - PGM

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania - SMJC - PUBLICAÇÃO ATÉ 14/12/2023

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria de Desenvolvimento, Inovação e Turismo - SEDINT

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social - SEDIS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria de Habitação - SEHAB

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria de Meio Ambiente e do Bem-Estar Animal - SEMABEA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria de Obras - SEO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria de Educação - SEED

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria de Cultura e Economia Criativa - SECEC

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria de Segurança Pública - SESPM

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria de Planejamento Urbano - SEURB

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria de Mobilidade Urbana - SEMOB

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria de Esportes, Lazer e Qualidade de Vida - SELQV

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCESSO Nº. 20.755/25 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 207/25
D E S P A C H O: 1 – Ratifico o presente processo nos termos dos documentos em anexo, que comprovam a inexigibilidade com base no artigo 74, inciso IV, do diploma legal da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações; 2 – Ao D.A.L., para publicação; 3 – Ao Serviço de Empenho, para emissão da Nota de Empenho em favor de GUILHERME RIBEIRO FILHO, no valor total de R$ 2.165,30 (Dois mil, cento e sessenta e cinco reais e trinta centavos); 4 – Ao Departamento de Compras para emissão de Autorização de Fornecimento; 5 – À Secretaria de Cultura e Economia Criativa, para acompanhamento.
SECEC, aos 05/09/2025
ALINE CARLA DAMÁSIO DOS SANTOS - SECRETÁRIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PROCESSO Nº. 20.761/25 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 208/25
D E S P A C H O: 1 – Ratifico o presente processo nos termos dos documentos em anexo, que comprovam a inexigibilidade com base no artigo 74, inciso IV, do diploma legal da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações; 2 – Ao D.A.L., para publicação; 3 – Ao Serviço de Empenho, para emissão da Nota de Empenho em favor de GUILHERME RIBEIRO FILHO, no valor total de R$ 2.165,30 (Dois mil, cento e sessenta e cinco reais e trinta centavos); 4 – Ao Departamento de Compras para emissão de Autorização de Fornecimento; 5 – À Secretaria de Cultura e Economia Criativa, para acompanhamento.
SECEC, aos 05/09/2025
ALINE CARLA DAMÁSIO DOS SANTOS - SECRETÁRIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PROCESSO Nº. 20.761/25 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 208/25
D E S P A C H O: 1 – Ratifico o presente processo nos termos dos documentos em anexo, que comprovam a inexigibilidade com base no artigo 74, inciso IV, do diploma legal da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações; 2 – Ao D.A.L., para publicação; 3 – Ao Serviço de Empenho, para emissão da Nota de Empenho em favor de GUILHERME RIBEIRO FILHO, no valor total de R$ 2.165,30 (Dois mil, cento e sessenta e cinco reais e trinta centavos); 4 – Ao Departamento de Compras para emissão de Autorização de Fornecimento; 5 – À Secretaria de Cultura e Economia Criativa, para acompanhamento.
SECEC, aos 05/09/2025
ALINE CARLA DAMÁSIO DOS SANTOS - SECRETÁRIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PROCESSO Nº. 20.414/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 158/25
DESPACHO: No uso das Atribuições Legais e nos Termos do Art. 71, Inciso IV da Lei nº 14.133/21 e suas Alterações Posteriores, ADJUDICO e HOMOLOGO o Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de insumos para equipamentos de Poda e Roçagem, por um período de 12 (doze) meses, a empresa: DAYO INDUSTRIA &

COMERCIO DE PECAS LTDA, no valor R$ 5.362,50; FM PECAS E MAQUINAS LTDA, no valor R$ 427.430,00; OGD COMERCIO E SERVIÇOS DE PEÇAS LTDA; no valor R$ 277.379,60; R CAVALLARO COMERCIAL DE TINTAS EPP, no valor R$ 82.555,00.

SESP, 05/09/2025

ANTÔNIO JOAQUIM DE OLIVEIRA NETO - SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 0873/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** L. A. SESSO COMÉRCIO LTDA **PROCESSO:** 20.333/2025 **ASSINATURA:** 03/09/2025 **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE ARMÁRIO DE AÇO 02 PORTAS (DEVIDAMENTE MONTADO) **VALOR:** R$ 2.345,00 **VIGÊNCIA:** 60 DIAS (ENTREGA) + 12 MESES (GARANTIA) **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0336/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 26.730/2024 **FUNDAMENTO LEGAL:** DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 0123/2006 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 0147/2014 E Nº. 0155/2016 EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.058/2021 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/2021, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.447/2022 E SUAS ALTERAÇÕES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.523/2023 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 0871/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** L. A. SESSO COMÉRCIO LTDA **PROCESSO:** 20.342/2025 **ASSINATURA:** 03/09/2025 **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE ESTANTE DE AÇO COM REFORÇO EM "X" NAS LATERAIS E NO FUNDO, 06 PRATELEIRAS (DEVIDAMENTE MONTADA) **VALOR:** R$ 1.020,00 **VIGÊNCIA**: 60 DIAS (ENTREGA) + 12 MESES (GARANTIA) **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0336/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 26.730/2024 **FUNDAMENTO LEGAL:** DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 0123/2006 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 0147/2014 E Nº. 0155/2016 EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.058/2021 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/2021, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.447/2022 E SUAS ALTERAÇÕES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.523/2023 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 0881/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** L. A. SESSO COMÉRCIO LTDA **PROCESSO:** 21.341/2025 **ASSINATURA:** 03/09/2025 **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE ARMÁRIO DE AÇO 02 PORTAS (DEVIDAMENTE MONTADO) **VALOR:** R$ 1.407,00 **VIGÊNCIA**: 60 DIAS (ENTREGA) + 12 MESES (GARANTIA) **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0336/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 26.730/2024 **FUNDAMENTO LEGAL:** DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 0123/2006 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 0147/2014 E Nº. 0155/2016 EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.058/2021 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/2021, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.447/2022 E SUAS ALTERAÇÕES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.523/2023 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 0890/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** ONLY ENTRETENIMENTOS LTDA **PROCESSO:** 23.308/2025 **ASSINATURA:** 05/09/2025 **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOM DE PEQUENO PORTE PARA ATENDER AO EVENTO “DESFILE CÍVICO DE 7 DE SETEMBRO” **VALOR:** R$ 4.440,00 **VIGÊNCIA:** 06/09/2025 A 07/09/2025 **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 0353/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 27.923/2024 **FUNDAMENTO LEGAL:** DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 0123/2006 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 0147/2014 E Nº. 0155/2016 EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.058/2021 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/2021, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.447/2022 E SUAS ALTERAÇÕES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.523/2023 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 0876/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** MICHELE CRISTINA SPITTI LTDA **PROCESSO:** 19.394/2025 **ASSINATURA:** 14/09/2025 **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE CADEIRA / POLTRONA GIRATÓRIA **VALOR:** R$ 4.464,90 **VIGÊNCIA**: 60 DIAS (ENTREGA) + 12 MESES (GARANTIA) **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0336/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 26.730/2024 **FUNDAMENTO LEGAL:** DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 0123/2006 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 0147/2014 E Nº. 0155/2016 EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.058/2021 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/2021, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.447/2022 E SUAS ALTERAÇÕES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.523/2023 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 0888/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** GABEE FOODS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA **PROCESSO:** 21.634/2025 **ASSINATURA:** 03/09/2025 **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS ESTOCÁVEIS **VALOR:** R$ 22.690,09 **VIGÊNCIA**: 90 (NOVENTA) DIAS **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0334/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 26.528/2024 **FUNDAMENTO LEGAL:** DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 0123/2006 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 0147/2014 E Nº. 0155/2016 EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.058/2021 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/2021 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.447/2022 E SUAS ALTERAÇÕES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.523/2023, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 0779/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA **PROCESSO:** 16.347/2025 **ASSINATURA:** 29/08/2025 **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MÁQUINA LAVA E SECA TIPO: LAVADORA E SECADORA **VALOR:** R$ 3.036,00 **VIGÊNCIA:** 30 DIAS CORRIDOS (ENTREGA) + 12 MESES (GARANTIA) **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0105/2025 **PROPONENTES:** 14 **FUNDAMENTO LEGAL:** DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 0123/2006 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 0147/2014 E Nº. 0155/2016 EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.058/2021 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/2021, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.447/2022 E SUAS ALTERAÇÕES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.523/2023 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

PORTARIA DAPRH Nº 631, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

ROSANDRA ELIZABETH PADRON ARMADA, DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições legais e a vista dos elementos constantes do Memorando nº 57.886/2025,

R E S O L V E:

Considerar cessados, a contar de 07/09/2025, os efeitos da Portaria SEFA nº 32, de 20 de janeiro de 2025, que designou o (a) servidor (a) **VICTOR MAGALHAES SALGADO** – matrícula 24851, para exercer a função de confiança de Supervisor de Divisão de Atualização Monetária, subordinada à Secretaria da Fazenda.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 03 de setembro de 2025, 386ª da fundação do Povoado e 380ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

ROSANDRA ELIZABETH PADRON ARMADA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

PORTARIA DAPRH Nº 634, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

ROSANDRA ELIZABETH PADRON ARMADA, DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições legais que lhe foram atribuídas pelo Decreto Municipal n.º 7196, de 13/01/93, e a vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 20469/2025,

R E S O L V E:

Considerar readaptada a servidora **ALCIMARA AZEVEDO DOS SANTOS SILVA** – matrícula 18813 – titular do cargo de Professor I, lotada na Secretaria de Educação, a contar de 04/09/2025 até 04/11/2025, devendo exercer as funções que lhe forem atribuídas junto a Secretaria de Educação, na forma do disposto no artigo 93 da Lei Complementar 01, de 4 de dezembro de 1990.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 04 de setembro 2025, 386ª da fundação do Povoado e 380ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

ROSANDRA ELIZABETH PADRON ARMADA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

PORTARIA DAPRH Nº 635, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

ROSANDRA ELIZABETH PADRON ARMADA, DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições legais e a vista dos elementos constantes do Memorando nº 57.670/2025,

R E S O L V E:

CESSAR, a contar de 03/09/2025, os efeitos da Portaria SEED nº 442, de 02 de agosto de 2022, que designou a servidora **LILIAN GUIMARAES DA CONCEICAO GAIA**, matrícula 35110, para o exercício da função gratificada de Professor Coordenador da EMA Maestro Fêgo Camargo.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 04 de setembro de 2025, 386ª da fundação do Povoado e 380ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

ROSANDRA ELIZABETH PADRON ARMADA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

PORTARIA DAPRH Nº 636, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

ROSANDRA ELIZABETH PADRON ARMADA, DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições legais e a vista dos elementos constantes do Memorando nº 57.670/2025,

R E S O L V E:

Considerar designado, a partir de 03 de setembro de 2025, o servidor DANIEL CRISTIANO SANTOS – matrícula 35354 - para o exercício da função gratificada de **Professor Coordenador** da **EMA MAESTRO FÊGO CAMARGO**, em conformidade com os requisitos legais atestados pela Secretaria de Educação, à qual o servidor está subordinado, nos termos da Lei Complementar nº 470, de 2021.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 04 de setembro de 2025, 386ª da fundação do Povoado e 380ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

ROSANDRA ELIZABETH PADRON ARMADA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

PROCESSO Nº. 27.600/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 344/24
D E S P A C H O:
Nego provimento ao pleito da empresa CAFÉ COLISEU LTDA inscrita no CNPJMF sob nº. 42.619.993/0001-24, Despacho nº 41, referente à rescisão amigável da ata de Registro de Preços nº 661/2024, acolhendo o parecer da Procuradoria Administrativa e determinando a extensão de seus efeitos a todos os contratos e autorizações de fornecimento provenientes da mencionada ata.
SEDIS, aos 03/09/2025
MARCO ANTÔNIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

PROCESSO Nº. 20.881/2020
CONCORRÊNCIA: 03/20
Visto. Ciente.
De acordo. ACOLHO a manifestação elaborada pela Procuradoria do Município e pela Secretaria de Obras, relativa a Concorrência nº. 03/20, processo administrativo nº. 20.881/2020, que cuida da Contratação de empresa especializada para execução da construção da UBS + CECAP, referente ao recurso interposto pela empresa ELEFE CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA - CNPJ nº 12.381.044/0001-98 decido pelo **NÃO ACOLHIMENTO** de suas razões recursais, vez que não há elementos hábeis que justifiquem as irregularidades, mantendo a decisão de aplicação de multa no valor atualizado de R$ 50.144,16 (Cinquenta mil cento e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos). Cumpra-se.
G.P. 03/09/2025
SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado digitalmente por POLIANA LIMA BELARMINO
Papel: Parte
(CPF 002.518.835-66)
Data: 03/09/2025 09:29:20 -03:00

Prefeitura Municipal de
Estado de São Paulo

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

Taubaté, 29 de Agosto de 2025.

Rosandra Elizabeth Padron Armada, Diretora do Departamento de Administração de Pessoal e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 1.004, de 07 de Junho de 2019.

Considerando o Resultado Final das Avaliações de Desempenho do Estágio Probatório, constante do Processo Administrativo nº **53.394/2022.**

Considerando a consequente comprovação da aptidão para o exercício de cargo efetivo,

Resolve:

HOMOLOGAR o Estágio Probatório do (a) Servidor (a) **RAFAELA ADRIANA FELIX PULLIG DOS SANTOS,** matrícula nº **51.161,** Titular do Cargo Efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.**

Rosandra Elizabeth Padron Armada
Departamento de Administração de Pessoal e Recursos Humanos

Publicado novamente por haver incorreções.

Prefeitura Municipal de
Estado de São Paulo

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

Taubaté, 29 de Agosto de 2025.

Rosandra Elizabeth Padron Armada, Diretora do Departamento de Administração de Pessoal e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 1.004, de 07 de Junho de 2019.

Considerando o Resultado Final das Avaliações de Desempenho do Estágio Probatório, constante do Processo Administrativo nº **54.794/2022.**

Considerando a consequente comprovação da aptidão para o exercício de cargo efetivo,

Resolve:

HOMOLOGAR o Estágio Probatório do (a) Servidor (a) **RAFAELA ADRIANA FELIX PULLIG DOS SANTOS,** matrícula nº **51.380,** Titular do Cargo Efetivo de **PROFESSOR I.**

Rosandra Elizabeth Padron Armada
Departamento de Administração de Pessoal e Recursos Humanos

Publicado novamente por haver incorreções.

Secretaria da Fazenda - SEFA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Estado de São Paulo

"A Coordenadora da Vigilância Sanitária Municipal de Taubaté concede a Licença de Funcionamento para a(s) atividade (s), em conformidade com o Artigo 17 da Portaria CVS 01/2024 :

01.Razão Social: Prefeitura Municipal de Taubaté *Nome Fantasia: Ambulatório de Reabilitação Madre Cecília* *CPF/CNPJ: 45.176.005/0001-08* *Responsável Legal: Carlo Guilherme da Silveira e Lima* *CPF: 183.843.428-30* *Responsável Técnico: Loriza Brandão dos Reis Martins* *CPF: 275.307.318-07* *Logradouro: Rua Francisco Alves Monteiro, sem número, bloco laranja* *Bairro: Residencial Novo Horizonte* *Município: Taubaté - Estado de São Paulo – CEP: 12042-335* *CNAE: 8630-5/03 Atividade médica ambulatorial restrita a Consultas* *Nº de CEVS: 355410201-863-002597-1-3* *Nº de Processo: 44.295/2018 - Nº do Protocolo: 42.106/2025 1DOC* *Data: 18/08/2025*
02.Razão Social: Residencial Senior 3GF Ltda *Nome Fantasia: Terça da Serra Taubaté* *CPF/CNPJ: 36.242.529/0001-69* *Responsável Legal: Fernanda Nirçosa Siqueira Marques da Costa* *CPF: 219.580.228-61* *Responsável Técnico: Fernanda Nirçosa Siqueira Marques da Costa* *CPF: 219.580.228-61* *Logradouro: Rua Portugal , número 285* *Bairro: Jardim das Nações* *Município: Taubaté - Estado de São Paulo – CEP: 12030-230* *CNAE: 8711-5/02 Instituições de longa permanência para idosos* *Nº de CEVS: 355410201-871-000047-1-5* *Nº de Processo: 4.250/2021 - Nº do Protocolo: 12.727/2025 1DOC* *Data: 07/08/2025*
03.Razão Social: Lawrenne I. Kohatsu Clínica de Radiologia Odontológica Eireli ME *Nome Fantasia: Dental X Imagem* *CPF/CNPJ: 31.120.829/0001-51* *Responsável Legal: Lawrenne Ide Kohatsu* *CPF: 000.406.081-40* *Responsável Técnico: Lawrenne Ide Kohatsu* *CPF: 000.406.081-40* *Logradouro: Rua Doutor Souza Alves, número 433* *Bairro: Centro* *Município: Taubaté - Estado de São Paulo – CEP: 12020-030* *CNAE: 8640-2/05 Serviços de Diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante –*

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Estado de São Paulo

exceto tomografia *Nº de CEVS: 355410201-864-000395-1-9* *Nº de Processo: 49.852/2018 - Nº do Protocolo: 35.488/2024 1DOC RLS* *Data: 12/08/2025*
04.Razão Social: Campos & Campos Taubaté Eireli *Nome Fantasia: Oruam Alimentos* *CPF/CNPJ: 02.809.336/0001-25* *Responsável Legal: Andréia Cristina Roberta de Campos* *CPF: 098.687.088-93* *Responsável Técnico: Vanessa Cristina de Campos* *CPF: 442.723.238-81* *Logradouro: Rua Engenheiro Laerte Gomes Junior, número 25 / 30* *Bairro: Una* *Município: Taubaté - Estado de São Paulo – CEP: 12072-260* *CNAE:1065-1/01 Fabricação de amidos e féculas de vegetais* *Nº de CEVS: 355410201-106-000004-1-8* *Nº de Processo: 37.256/2022 - Nº do Protocolo: 40.054/2025 1DOC* *Data: 18/08/2025*
05.Razão Social: Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico *Nome Fantasia: Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico* *CPF/CNPJ: 96.291.141/0007-75* *Responsável Legal: Adriano César Maldonado* *CPF: 138.143.418-56* *Responsável Técnico: Leandro Camille Santos Gavinier* *CPF: 271.900.178-36* *Logradouro: Avenida Marechal Deodoro, número 746* *Bairro: Centro* *Município: Taubaté - Estado de São Paulo – CEP: 12080-000* *CNAE: 8610-1/01 Atividades de atendimento hospitalar – exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências* *Nº de CEVS: 355410201-861-000223-1-4* *Nº de Processo: 53.174/2020 - Nº do Protocolo: 424/2025 1DOC* *Data: 12/08/2025*
06.Razão Social: Associação Santa Casa Saúde de São José dos Campos *Nome Fantasia: Santa Casa Saúde* *CPF/CNPJ: 18.321.477/0006-49* *Responsável Legal: Iva Molina* *CPF: 337.847.958-20* *Responsável Técnico: André Prestes de Moraes* *CPF: 294.811.348-22* *Logradouro: Avenida Charles Schnneider, número 395* *Bairro: Parque Senhor do Bonfim* *Município: Taubaté - Estado de São Paulo – CEP: 12040-000*

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
Estado de São Paulo

CNAE: 8630-5/01 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos *Nº de CEVS: 355410201-863-002946-1-6* *Nº de Processo: 5.497/2018 - Nº do Protocolo: 26.144/2025 1DOC* *Data: 15/08/2025*
07.Razão Social: J. Y. Mukai & Andrade Ltda *Nome Fantasia: J. Y. Mukai & Andrade Ltda* *CPF/CNPJ: 52.836.977/0001-47* *Responsável Legal: Joyce Yumi Mukai* *CPF: 277.272.618-58* *Responsável Técnico: Joyce Yumi Mukai* *CPF: 277.272.618-58* *Logradouro: Rua Jurandir Martins Filho, número 85, sala 305, Edifício DHF Life* *Bairro: Loteamento Residencial e Comercial Bosque Flamboyant* *Município: Taubaté - Estado de São Paulo – CEP: 12041-065* *CNAE: 8630-5/01 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos* *Nº de CEVS: 355410201-863-003266-1-5* *Nº de Processo: 65.665/2024 1DOC - Nº do Protocolo: 65.665/2024 1DOC* *Data: 15/08/2025*
08.Razão Social: F.A.P. Moreira Drogaria Ltda - ME *Nome Fantasia: Drogaria Três Marias* *CPF/CNPJ: 23.743.516/0001-44* *Responsável Legal: Fabiano Alves Pinto Moreira* *CPF: 271.159.038-08* *Responsável Técnico: Fabiano Alves Pinto Moreira* *CPF: 271.159.038-08* *Logradouro: Rua Armando de Moura, número 201* *Bairro: Terra Nova* *Município: Taubaté - Estado de São Paulo – CEP: 12081-600* *CNAE: 4771-7/01 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas* *Nº de CEVS: 355410201-477-000359-1-2* *Nº de Processo: 67.258/2015 - Nº do Protocolo: 5.764/2025 1DOC* *Data: 15/08/2025*
09.Razão Social: Associação Santa Casa Saúde de São José dos Campos *Nome Fantasia: Santa Casa Saúde* *CPF/CNPJ: 18.321.477/0006-49* *Responsável Legal: Iva Molina* *CPF: 337.847.958-20* *Responsável Técnico: André Prestes de Moraes* *CPF: 294.811.348-22* *Logradouro: Avenida Charles Schnneider, número 395*

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
Estado de São Paulo

Bairro: Parque Senhor do Bonfim *Município: Taubaté - Estado de São Paulo – CEP: 12040-000* *CNAE: 8640-2/10 Serviço de Quimioterapia* *Nº de CEVS: 355410201-864-000273-1-6* *Nº de Processo: 66.444/2021 - Nº do Protocolo: 14.016/2025 1DOC* *Data: 15/08/2025*
10.Razão Social: Lelisan Farmácia Ltda ME *Nome Fantasia: Farmapro* *CPF/CNPJ: 10.255.819/0002-34* *Responsável Legal: Daniela Priscila Cea Jerez de Sousa Franco* *CPF: 342.489.768-03* *Responsável Técnico: Teandra Vermeule de Freitas Martins* *CPF: 097.157.347-66* *Logradouro: Rua Duque de Caxias, número 112* *Bairro: Centro* *Município: Taubaté - Estado de São Paulo – CEP: 12030-000* *CNAE: 4771-7/02 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas* *Nº de CEVS: 355410201-477-000244-1-4* *Nº de Processo: 46.855/2012 - Nº do Protocolo: 29.786/2024 1DOC* *Data: 18/08/2025*
11.Razão Social: GR Serviços e Alimentação Ltda *Nome Fantasia: GRSA – Mubea do Brasil Ltda* *CPF/CNPJ: 02.905.110/1363-72* *Responsável Legal: Anderson Nunes da Silva* *CPF: 269.768.458-10* *Responsável Técnico: Jussara Outani Ribeiro de Alvarenga* *CPF: 371.859.708-06* *Logradouro: Avenida Eurico Ambrogi Santos, número 2400* *Bairro: Piracangaguá* *Município: Taubaté - Estado de São Paulo – CEP: 12042-010* *CNAE: 5620-1/01 Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas* *Nº de CEVS: 355410201-562-000527-1-0* *Nº de Processo: 39.051/2020 - Nº do Protocolo: 37.211/2025 1DOC RLS* *Data: 07/08/2025*
12.Razão Social: Flávio Abud Bonnett *Nome Fantasia: Flávio Abud Bonnett* *CPF/CNPJ: 624.831.298-20* *Responsável Legal: Flávio Abud Bonnett* *CPF: 624.831.298-20* *Responsável Técnico: Flávio Abud Bonnett* *CPF: 624.831.298-20*

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
Estado de São Paulo

Logradouro: Rua Irmã Luiza Basilia, número 156 *Bairro: Parque Residencial Bom Conselho* *Município: Taubaté - Estado de São Paulo – CEP: 12031-160* *CNAE: 8630-5/03 Atividade médica ambulatorial restrita a consultas* *Nº de CEVS: 355410201-863-001751-1-0* *Nº de Processo: 44.736/2012 - Nº do Protocolo: 15.769/2025 1DOC* *Data: 12/08/2025*
13.Razão Social: Erica Alonso Coe Ltda *Nome Fantasia: Nuex – Núcleo de Excelência em Harmonização Orofacial* *CPF/CNPJ: 28.101.331/0001-37* *Responsável Legal: Erica Alonso Coe* *CPF: 214.565.838-67* *Responsável Técnico: Erica Alonso Coe* *CPF: 214.565.838-67* *Logradouro: Avenida Charles Schnneider, número 1236, sala 807* *Bairro: Parque Senhor do Bonfim* *Município: Taubaté - Estado de São Paulo – CEP: 12040-000* *CNAE: 8630-5/04 Atividade Odontológica* *Nº de CEVS: 355410201-863-003358-1-9* *Nº de Processo: 67.463/2024 1DOC - Nº do Protocolo: 67.463/2024 1DOC* *Data: 18/08/2025*
14.Razão Social: Baume Medicina Respiratória Ltda *Nome Fantasia: Baume Medicina Respiratória* *CPF/CNPJ: 40.153.467/0001-96* *Responsável Legal: Mariah Prata Soldi Passos Taube* *CPF: 325.648.628-29* *Responsável Técnico: Mariah Prata Soldi Passos Taube* *CPF: 325.648.628-29* *Logradouro: Avenida Tiradentes, número 101, sala 63 e 64* *Bairro: Jardim das Nações* *Município: Taubaté - Estado de São Paulo – CEP: 12030-180* *CNAE: 8630-5/02 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares* *Nº de CEVS: 355410201-863-002834-1-0* *Nº de Processo: 6.830/2021 - Nº do Protocolo: 35.897/2025* *Data: 21/08/2025*
15.Razão Social: Vale Ice Indústria e Comércio Ltda *Nome Fantasia: Vale Ice* *CPF/CNPJ: 47.980.440/0001-16* *Responsável Legal: Robson Diego Santos* *CPF: 377.153.788-60* *Responsável Técnico: Robson Diego Santos* *CPF: 377.153.788-60*

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Estado de São Paulo

Logradouro: Avenida Vila Rica, número 261 *Bairro: Chácara do Visconde* *Município: Taubaté - Estado de São Paulo – CEP: 12050- 480* *CNAE: 1099-9/04 Fabricação de gelo comum* *Nº de CEVS: 355410201-355410201-109-000252-1-6* *Nº de Processo: 31.729/2023- 1DOC - Nº do Protocolo: 63.449/2024- 1DOC* *Data: 30/07/2025*
16. Social: Life Corp do Brasil Emergências Medicas- Me *Nome Fantasia: Life Corp do Brasil Emergências Medicas- Ltda* *CPF/CNPJ: 14.369.691/0001-00* *Responsável Legal: Francine Mendonça de Paula* *CPF: 303.127.538-10* *Responsável Técnico: Alessandra Áurea Rodrigues Cuginotti* *CPF: 249.861.318-85* *Logradouro: Avenida Francisco Barreto Leme, número 1191* *Bairro: Vila São Geraldo* *Município: Taubaté - Estado de São Paulo – CEP: 12062-001* *CNAE: 8621-6/01 UTI Móvel* *Nº de CEVS: 355410201-862-000002-1-3* *Nº de Processo: 48.744/2014 - Nº do Protocolo :65.932/2024- 1 DOC* *Data: 18/08/2025*
17.Razão Social: Prefeitura Municipal de Taubaté *Nome Fantasia: Santa Casa de Misericórdia Chavantes* *CPF/CNPJ: 45.176.005/0001-08* *Responsável Legal: Letícia Bellotto Turim* *CPF: 392.175.428-30* *Responsável Técnico: Vanelle Priscila de Camilo* *CPF: 113.444.308-05* *Logradouro: Avenida Granadeiro Guimarães, número270* *Bairro: Centro* *Município: Taubaté - Estado de São Paulo – CEP: 12020-130* *CNAE: 8610-1/01 Atividades de Atendimento Hospitalar – Exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências* *Nº de CEVS: 355410201-861-000215-1-2* *Nº de Processo: 48.928/2024- 1 DOC - Nº do Protocolo: 49.710/2025- 1DOC* *Data: 21/08/2025*
18.Razão Social: Prefeitura Municipal de Taubaté *Nome Fantasia: Cemume Fazendinha* *CPF/CNPJ: 45.176.005/0001-08* *Responsável Legal: Carlo Guilherme da Silveira e Lima* *CPF: 183.843.428-30* *Responsável Técnico: Nadia Cristina Marin Moreira* *CPF: 262.509.128-27*

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Estado de São Paulo

Logradouro: Rua Trinta e um, número 50 *Bairro: Três Marias* *Município: Taubaté - Estado de São Paulo – CEP: 12000-100* *CNAE: 8412-4/00 regulação das atividades de saúde , educação, serviços culturais e outros serviços sociais* *Nº de CEVS: 355410201- 841-000004-1-8* *Nº de Processo: 3.068/2022- 1 DOC - Nº do Protocolo: 75.975/2024 ADC RL* *Data: 21/08/2025*
19.Razão Social: Alessandra Bueno Ferrari *Nome Fantasia: Endoclin* *CPF/CNPJ: 159.555.863-30* *Responsável Legal: Alessandra Bueno Ferrari* *CPF: 159.555.863-30* *Responsável Técnico: Alessandra Bueno Ferrari* *CPF: 159.555.863-30* *Logradouro: Rua Jurandir Martins Filho, número 85, sala 204* *Bairro: Lavadouro de Areia* *Município: Taubaté - Estado de São Paulo – CEP: 12041-065* *CNAE: 8630-5/03 Atividade médica ambulatorial restrita a consultas* *Nº de CEVS: 355410201-863-001751-1-0* *Nº de Processo: 26.719/2014 - Nº do Protocolo: 4.681/2025- 1DOC* *Data: 05/08/2025*
20.Razão Social: Serviço Social do Comércio *Nome Fantasia: Sesc Taubaté* *CPF/CNPJ: 03.667.884/0021-74* *Responsável Legal: Daniela Savastano* *CPF: 170.334.958-03* *Responsável Técnico: Cintia Wacho* *CPF: 150.078.378-14* *Logradouro: Avenida Engenheiro Milton de Alvarenga Peixoto* *Bairro: Esplanada Santa Terezinha* *Município: Taubaté - Estado de São Paulo – CEP: 12052-230* *CNAE: 8630-5/04 Atividade odontológica* *Nº de CEVS: 355410201-863-001207-1-5 Estabelecimento* *Nº de CEVS: 355410201-863-003357-1-1 Equipamento* *Nº de CEVS: 355410201-863-002972-1-6 Equipamento* *Nº de Processo: 46.583/2010 - Nº do Protocolo: 29.394/2025 1DOC RLS* *Data: 14/08/2025*
21.Razão Social: Imunivale Dedetizadora Ltda *Nome Fantasia: Imunivale* *CPF/CNPJ: 29.930.530/0001-10* *Responsável Legal: Samanta Cristina de Sousa Santos* *CPF: 215.616.578-59*

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
Estado de São Paulo

Responsável Técnico: Giovani Donizeti de Carvalho *CPF: 407.352.118-76* *Logradouro: Rua José Pedro Camões, número 06* *Bairro: Monção* *Município: Taubaté - Estado de São Paulo – CEP: 12060-010* *CNAE: 8122-2/00 Controle de Pragas Urbanas* *Nº de CEVS: 355410201-812-000026-1-5* *Nº de Processo: 56.078/2019 - Nº do Protocolo: 39.722/2025- 1DOC* *Data: 20/08/2025*
22.Razão Social: Atus Odontologia Ltda Me *Nome Fantasia: Atus Odontologia* *CPF/CNPJ: 15.435.213/0001-13* *Responsável Legal: Marco Aurélio Reghim Ribeiro* *CPF: 652.948.746-87* *Responsável Técnico: Marco Aurélio Reghim Ribeiro* *CPF: 652.948.746-87* *Logradouro: Rua Frei Modesto Maria de Taubaté, número 154* *Bairro: Jardim Santa Clara* *Município: Taubaté - Estado de São Paulo – CEP: 12080-020* *CNAE:8630-5/04 Atividade Odontológica* *Nº de CEVS: 355410201–863-003325-1-8 Estabelecimento* *Nº de CEVS: 355410201–863-001701-1-9 Equipamento* *Nº de CEVS: 355410201–863-003326-1-5 Equipamento* *Nº de Processo: 11.639/2025- 1 DOC - Nº do Protocolo: 11.639/2025- 1 DOC* *Data: 13/08/2025*
23.Razão Social: DSI Drogaria Ltda *Nome Fantasia: Drogaquinze* *CPF/CNPJ: 60.184.751/0034-03* *Responsável Legal: Robson Rodrigues de Oliveira* *CPF: 051.078.718-52* *Responsável Técnico: Jonas Gabriel Fonseca do Prado* *CPF: 431.083.658-51* *Logradouro: Avenida Brigadeiro José Vicente de Faria Lima, número 626, Sala 02* *Nº de CEVS: 355410201-477-000079-1-9* *Nº de Processo: 34.786/2025 1DOC - Nº do Protocolo: 34.786/2025 1DOC* *Data: 07/08/2025*
24.Razão Social: Ginedent Ltda *Nome Fantasia: Ginedent Ltda* *CPF/CNPJ: 03.629.884/0001-36* *Responsável Legal: Sérgio Luiz Moreira da Silva* *CPF: 026.046.958-04* *Responsável Técnico: Sérgio Luiz Moreira da Silva* *CPF: 026.046.958-04*

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Estado de São Paulo

Logradouro: Avenida Nove de Julho, número 447 *Bairro: Centro* *Município: Taubaté - Estado de São Paulo – CEP: 12020-200* *CNAE: 8630-5/01 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos* *Nº de CEVS: 355410201-863-003352-1-5* *Nº de Processo: 20.110/2012 - Nº do Protocolo: 59.094/2024 1DOC* *Data: 20/08/2025*
25.Razão Social: Farma Conde S/A *Nome Fantasia: Farma Conde* *CPF/CNPJ: 71.605.265/0132-20* *Responsável Legal: Manoel Conde Neto* *CPF: 110.742.278-75* *Responsável Técnico: Raquel Antunes Leite* *CPF: 427.989.608-94* *Logradouro: Avenida Professor Walter Thaumaturgo, número 490* *Bairro: Jardim das Nações* *Município: Taubaté - Estado de São Paulo – CEP: 12030-040* *CNAE: 4771-7/01 Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas* *Nº de CEVS: 355410201-477-000456-1-6* *Nº de Processo: 40.997/2021 - Nº do Protocolo: 12.733/2025 1DOC* *Data: 07/08/2025*
26.Razão Social: Maxmed Distribuidora de Medicamentos Ltda - EPP *Nome Fantasia: Maxmed Distribuidora de Medicamentos Ltda* *CPF/CNPJ: 36.116.844/0001-40* *Responsável Legal: Islam Ali Masri* *CPF: 529.890.838-12* *Responsável Técnico: Adauto Fernandes de Lima* *CPF: 098.718.408-37* *Logradouro: Avenida Brigadeiro José Vicente de Faria Lima, número 1176* *Bairro: Jardim Maria Augusta* *Município: Taubaté - Estado de São Paulo – CEP: 12070-000* *CNAE: 4644-3/01 Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano.* *Nº de CEVS: 355410201-464-000046-1-8* *Nº de Processo: 51.665/2020 - Nº do Protocolo: 72.275/2024 1DOC* *Data: 25/08/2025*
27.Razão Social: Secretaria de Estado de Saúde – Instituto Adolfo Lutz *Nome Fantasia: Centro de Laboratório Regional de Taubate – Instituto Adolfo Lutz* *CPF/CNPJ: 46.374.500/0045-05* *Responsável Legal: Kátia Regina Marton de freitas* *CPF: 042.761.148.29* *Responsável Técnico: Kátia Regina Marton de freitas*

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Estado de São Paulo

CPF: 042.761.148.29 *Logradouro: Praça Coronel Vitoriano, número 23* *Bairro: Centro* *Município: Taubaté - Estado de São Paulo – CEP: 12020-020* *CNAE: 7120-1/00 Testes e Análises Técnicas* *Nº de CEVS: 355410201-712-000004-1-8* *Nº de Processo: 8.108/2015 - Nº do Protocolo: 11.134/2024 1DOC* *Data: 25/08/2025*
28.Razão Social: Maxmed Distribuidora de Medicamentos Ltda - EPP *Nome Fantasia: Maxmed Distribuidora de Medicamentos Ltda* *CPF/CNPJ: 36.116.844/0001-40* *Responsável Legal: Islam Ali Masri* *CPF: 529.890.838-12* *Responsável Técnico: Adauto Fernandes de Lima* *CPF: 098.718.408-37* *Logradouro: Avenida Brigadeiro José Vicente de Faria Lima, número 1176* *Bairro: Jardim Maria Augusta* *Município: Taubaté - Estado de São Paulo – CEP: 12070-000* *CNAE: 4645-1/01 Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios* *Nº de CEVS: 355410201-464-000052-1-5* *Nº de Processo: 12.565/2021 - Nº do Protocolo: 11.617/2025 1DOC* *Data: 25/08/2025*
29.Razão Social: Léa Carvalho dos Santos EPP *Nome Fantasia: Farmácia HD* *CPF/CNPJ: 03.905.928/0001-03* *Responsável Legal: Léa Carvalho dos Santos* *CPF: 109.698.098-32* *Responsável Técnico: Mariana Borges de Faria* *CPF: 419.952.168-28* *Logradouro: Avenida Desembargador Paulo de Oliveira Costa, número 999* *Bairro: Centro* *Município: Taubaté - Estado de São Paulo – CEP: 12020-230* *CNAE: 4771-7/02 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas* *Nº de CEVS: 355410201-477-000278-1-2* *Nº de Processo: 38.926/2013 - Nº do Protocolo: 5.649/2025 1DOC* *Data: 25/08/2025*
30.Razão Social: Maxmed Distribuidora de Medicamentos Ltda - EPP *Nome Fantasia: Maxmed Distribuidora de Medicamentos Ltda* *CPF/CNPJ: 36.116.844/0001-40* *Responsável Legal: Islam Ali Masri* *CPF: 529.890.838-12*

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
Estado de São Paulo

Responsável Técnico: Adauto Fernandes de Lima *CPF: 098.718.408-37* *Logradouro: Avenida Brigadeiro José Vicente de Faria Lima, número 1176* *Bairro: Jardim Maria Augusta* *Município: Taubaté - Estado de São Paulo – CEP: 12070-000* *CNAE: 4646-0/01 Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria* *Nº de CEVS: 355410201-464-000051-1-8* *Nº de Processo: 12.567/2021 - Nº do Protocolo: 11.618/2025 1DOC* *Data: 25/08/2025*
31.Razão Social: Neurovale – Clínica Neurologia Ltda *Nome Fantasia: Neurovale* *CPF/CNPJ: 96.482.286/0001-68* *Responsável Legal: Paulo Afonso Medeiros Kanda* *CPF: 026.063.658-44* *Responsável Técnico: Paulo Afonso Medeiros Kanda* *CPF: 026.063.658-44* *Logradouro: Rua Portugal, número 131* *Bairro: Jardim das Nações* *Município: Taubaté - Estado de São Paulo – CEP: 12030-230* *CNAE: 8630-5/02 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares* *Nº de CEVS: 355410201-863-001985-1-0* *Nº de Processo: 48.851/2014 - Nº do Protocolo: 28.762/2025 1DOC* *Data: 25/08/2025*
32.Razão Social: Laboratório Genoma Ltda *Nome Fantasia: Laboratório Genoma* *CPF/CNPJ: 22.831.134/0001-97* *Responsável Legal: Magda Lucy Crosariol* *CPF: 019.632.008-96* *Responsável Técnico: Magda Lucy Crosariol* *CPF: 019.632.008-96* *Logradouro: Avenida Miguel Garcia Velho, número 1942, sala 8, Sítio Belo Horizonte* *Bairro: São Gonçalo* *Município: Taubaté - Estado de São Paulo – CEP: 12092-005* *CNAE: 8640-2/02 Laboratórios Clínicos* *Nº de CEVS: 355410201-864-000249-1-0* *Nº de Processo: 16.018/2019 - Nº do Protocolo: 37.283/2025 1DOC* *Data: 25/08/2025*
33.Razão Social: Centro Odontológico do Povo de São José dos Campos II Ltda *Nome Fantasia: Centro Odontológico do Povo* *CPF/CNPJ: 30.386.804/0010-22* *Responsável Legal: Philipe Moraes de Gouvêa* *CPF: 346.197.368-80*

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Estado de São Paulo

Responsável Técnico: Kirlliam Medeiros Murat *CPF: 101.171.577-59* *Logradouro: Rua Bispo Rodovalho, número 37* *Bairro: Centro* *Município: Taubaté - Estado de São Paulo – CEP: 12010-030* *CNAE: 8630-5/04 Atividade Odontológica* *Nº de CEVS: 355410201-863-002720-1-9 Estabelecimento* *Nº de CEVS: 355410201-863-002722-1-3 Equipamento* *Nº de CEVS: 355410201-863-003364-1-6 Equipamento* *Nº de Processo: 48.205/2019 - Nº do Protocolo: 34.986/2025 1DOC ADC RZ* *Data: 26/08/2025*
34.Razão Social: M. A. de Pontes Coelho Vergueiro *Nome Fantasia: República dos Bichos* *CPF/CNPJ: 06.242.289/0001-31* *Responsável Legal: Mirla Aline de Pontes Coelho* *CPF: 173.655.948-61* *Responsável Técnico: Mirla Aline de Pontes Coelho* *CPF: 173.655.948-61* *Logradouro: Rua Jacques Félix, número 375* *Bairro: Centro* *Município: Taubaté - Estado de São Paulo – CEP: 12020-060* *CNAE: 7500-1/00 Atividades Veterinárias* *Nº de CEVS: 355410201-750-000131-1-0* *Nº de Processo: 24.824/2020 - Nº do Protocolo: 29.443/2025 1DOC* *Data: 25/08/2025*
35.Razão Social: Larissa Carpinetti Odontologia Ltda ME *Nome Fantasia: Dra Larissa Carpinetti Odontologia* *CPF/CNPJ: 59.410.617/0001-28* *Responsável Legal: Larissa Carpinetti Pereira Edlinger* *CPF: 378.482.078-62* *Responsável Técnico: Larissa Carpinetti Pereira Edlinger* *CPF: 378.482.078-62* *Logradouro: Rua Abissínia, número 82* *Bairro: Jardim das Nações* *Município: Taubaté - Estado de São Paulo – CEP: 12030-203* *CNAE: 8630-5/04 Atividade Odontológica* *Nº de CEVS: 355410201-863-003343-1-6 Estabelecimento* *Nº de CEVS: 355410201-863-003361-1-4 Equipamento* *Nº de Processo: 23.918/2025 1DOC - Nº do Protocolo: 23.918/2025 1DOC* *Data: 25/08/2025*
36.Razão Social: Feito Cães e Gatos Clínica Veterinária Ltda ME *Nome Fantasia: Cães e Gatos Clínica Veterinária* *CPF/CNPJ: 05.574.577/0001-20*

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
Estado de São Paulo

Responsável Legal: Keyth Laranjeira de Novaes *CPF: 255.806.228-05* *Responsável Técnico: Keyth Laranjeira de Novaes* *CPF: 255.806.228-05* *Logradouro: Rua Presidente Getúlio Vargas, número 387* *Bairro: Centro* *Município: Taubaté - Estado de São Paulo – CEP: 12010-500* *CNAE: 7500-1/00 Atividades Veterinárias* *Nº de CEVS: 355410201-750-000026-1-5* *Nº de Processo: 27.819/2006 - Nº do Protocolo: 11.260/2025 1DOC* *Data: 22/08/2025*
37.Razão Social: P. H. Saúde Clínica Médica e Nutrição Clínica Ltda *Nome Fantasia: P. H. Saúde* *CPF/CNPJ: 11.857.878/0001-64* *Responsável Legal: Denila Vanessa Aiello da Silva* *CPF: 292.308.488-83* *Responsável Técnico: Denila Vanessa Aiello da Silva* *CPF: 292.308.488-83* *Logradouro: Rua Engenheiro Fernando de Mattos, número 262, sala 11* *Bairro: Centro* *Município: Taubaté - Estado de São Paulo – CEP: 12010-110* *CNAE: 8630-5/03 Atividade médica ambulatorial restrita a consultas* *Nº de CEVS: 355410201-863-003359-1-6* *Nº de Processo: 68.487/2024 1DOC - Nº do Protocolo: 68.487/2024 1DOC ADC* *Data: 25/08/2025*
38.Razão Social: Master Fórmula Farmácia de Manipulação Ltda *Nome Fantasia: Master Fórmula Farmácia de Manipulação Ltda – Laboratório Clínico* *CPF/CNPJ: 71.605.265/0096-22* *Responsável Legal: Manoel Conde Neto* *CPF: 110.742.278-75* *Responsável Técnico: Lavínia Nunes da Rosa* *CPF: 462.503.998-36* *Logradouro: Avenida Marechal Deodoro, número 25* *Bairro: Centro* *Município: Taubaté - Estado de São Paulo – CEP: 12080-000* *CNAE: 8640-2/02 Laboratórios Clínicos* *Nº de CEVS: 355410201- 864-000361-1-0* *Nº de Processo: 28.968/2024 1DOC - Nº do Protocolo: 41.986/2025 1DOC* *Data: 05/08/2025*
39.Razão Social: Simone da Silva Nogueira *Nome Fantasia: Drogaria Lins* *CPF/CNPJ: 31.054.608/0001-22* *Responsável Legal: Simone da Silva Nogueira*

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Estado de São Paulo

CPF: 209.935.748-07 *Responsável Técnico: Vanessa Borges Fracchia* *CPF: 333.175.098-05* *Logradouro: Rua José Boanerges Moreira, número 172* *Bairro: Parque São Cristovão* *Município: Taubaté - Estado de São Paulo – CEP: 12053-120* *CNAE: 4771-7/01 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas* *Nº de CEVS: 355410201-477-000426-1-7* *Nº de Processo: 19.800/2019 - Nº do Protocolo: 66.231/2024 1DOC* *Data: 25/08/2025*
40.Razão Social: Prefeitura Municipal de Taubaté *Nome Fantasia: CAS – Controle de Animais Sinantrópicos* *CPF/CNPJ: 45.176.005/0001-08* *Responsável Legal: Carlo Guilherme da Silveira e Lima* *CPF: 183.843.428-30* *Responsável Técnico: José Antonio Santos Cardoso* *CPF: 057.862.978-02* *Logradouro: Rua José Roberto Bueno de Mattos, número 235, CAS* *Bairro: Esplanada Independência* *Município: Taubaté - Estado de São Paulo – CEP: 12040-860* *CNAE: 8122-2/00 Controle de pragas* *Nº de CEVS: 355410201-000013-1-7* *Nº de Processo: 49.429/2015 - Nº do Protocolo: 31.532/2025 1DOC* *Data: 25/08/2025*

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Estado de São Paulo

"A Vigilância Sanitária Municipal de Taubaté em cumprimento dos artigos: 91 e 142 da Lei 10.083/98 torna-se público os atos administrativos decorrentes de inspeções realizadas em estabelecimentos".

01.Razão Social: L Campos Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos Eireli *CPF/CNPJ: 36.687.681/0001-55* *Logradouro: Avenida Carlos Pedroso da Silveira, número 3971, Piracangaguá* *Município: Taubaté Estado de São Paulo* *Atividade: Drogaria* *Lavratura de TERMO nº 3324 Inutilização medicamentos controlados* *Data: 20/08/2025*
02.Razão Social: Farmabela Drogaria Ltda *CPF/CNPJ: 01797841/0001-34* *Logradouro: Rua Margarida , nº 359 - Piracangaguá* *Município: Taubaté Estado de São Paulo* *Atividade: Drogaria* *Lavratura de Auto de Infração nº 3231* *Lavratura de Auto de Imposição de Penalidade nº 002219– multa referente AIF nº 3231* *Data: 20/08/2025*
03.Razão Social: Mestre do Implante Taubaté Ltda *CPF/CNPJ: 57.881.456/0001-25* *Logradouro: Rua Dr. Jorge Winther, nº 54 - Centro* *Município: Taubaté Estado de São Paulo* *Atividade: Atividade Odontologica* *Lavratura de Auto de Infração nº 9579* *Lavratura de Auto de Imposição de Penalidade nº 001584– Multa referente AIF nº 9579* *Data: 23/06/2025*
04.Razão Social: Farma Conde *CPF/CNPJ: 71.605.265/0070-93* *Logradouro: Rua Domingues Ribas, número 660, Monção* *Município: Taubaté Estado de São Paulo* *Atividade: Drogaria* *Lavratura de TERMO nº 3128 – Inutilização de medicamentos controlados* *Data: 22/08/2025*
05.Razão Social: Farma Conde *CPF/CNPJ: 71.605.265/0096-22* *Logradouro: Avenida Marechal Deodoro, número 25, Centro* *Município: Taubaté Estado de São Paulo* *Atividade: Drogaria* *Lavratura de TERMO nº 3127 - Inutilização de medicamentos controlados* *Data: 26/08/2025*

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Estado de São Paulo

06.Razão Social: Farma Forte Jaraguá Comércio de Medicamentos Ltda ME *CPF/CNPJ: 34.356.226/0001-98* *Logradouro: Avenida Amador Bueno da Veiga, número 2040, Jardim Jaraguá* *Município: Taubaté Estado de São Paulo* *Atividade: Drogaria* *Lavratura de TERMO nº 002574 - Inutilização de medicamentos controlados* *Data: 28/08/2025*
07.Razão Social: Cristina G. Monteiro Drogaria ME *CPF/CNPJ: 18.240.631/0001-43* *Logradouro: Avenida Elzira Tavares de Mattos, número 55, Jardim Continental I* *Município: Taubaté Estado de São Paulo* *Atividade: Drogaria* *Lavratura de Auto de Infração nº 3167* *Lavratura de Auto de Imposição de Penalidade nº 002230 – suspensão da venda de medicamentos controlados referente AIF nº 3167* *Data: 29/08/2025*

Secretaria de Serviços Públicos - SESP

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Instituto de Previdência do Município de Taubaté
R. Dr. Pedro Costa, 173 - CEP 12010-160 - Fone (012) 3632-4166

RESOLUÇÃO Nº 241, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a consignação facultativa em folha de pagamento dos aposentados, pensionistas e servidores ativos do quadro funcional do Instituto de Previdência do Município de Taubaté e dá outras providências.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar de forma clara, segura e atualizada as regras aplicáveis às consignações facultativas em folha de pagamento dos aposentados, pensionistas e servidores ativos do quadro funcional do Instituto de Previdência do Município de Taubaté, resolve disciplinar o tema por meio da presente Resolução, nos termos a seguir dispostos.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Resolução disciplina os limites, os procedimentos e os critérios para realização de consignações facultativas em folha de pagamento dos aposentados, pensionistas e servidores ativos do quadro funcional do Instituto de Previdência do Município de Taubaté.

Art. 2º. Para os efeitos desta Resolução, considera-se:
I – Consignação: desconto efetuado diretamente na folha de pagamento do beneficiário;
II – Consignação facultativa: são os descontos efetuados com a prévia e expressa autorização do servidor ou pensionista, relativamente a importâncias destinadas à aquisição de bens, produtos ou serviços por ele assumidos com as entidades credenciadas pela entidade averbadora por meio de convênio;
III – Entidade consignatária: pessoa jurídica habilitada a receber valores por meio de consignação facultativa;
IV – Margem consignável: percentual máximo da remuneração que pode ser comprometido com consignações facultativas;
V – Convênio ou instrumento de credenciamento: contrato, convênio ou termo de adesão que formaliza a relação entre o IPMT e a entidade consignatária e estabelece as cláusulas e obrigações desta norma;

§1º. São hipóteses de consignações facultativas:
I – Mensalidades instituídas em Assembleia Geral para custeio do Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Taubaté (SSPMT) e Associação dos Funcionários Municipais de Taubaté (AFMT);
II – Prestações e amortizações de empréstimos pessoais e financiamentos, concedidos junto aos bancos, instituições financeiras e cooperativas de crédito, públicos ou privados;
III – Seguros de vida;

§2º. Demais hipóteses não previstas neste artigo serão mantidas até sejam encerrados os débitos.

CAPÍTULO II
DA MARGEM CONSIGNÁVEL E DOS LIMITES

Art. 3º. A soma mensal das consignações compulsórias e facultativas não poderá exceder o limite de 70% (setenta por cento) da remuneração básica fixa do servidor ou o valor bruto dos proventos dos aposentados e pensionistas.

§1º. Entende-se como remuneração básica fixa o vencimento base do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei e os adicionais de caráter individual, excluídas parcelas remuneratórias transitórias, temporárias ou decorrentes do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada; e

§2º. O limite para empréstimo consignado será de 35% (trinta e cinco por cento), observada a remuneração ou provento disponível prevista no artigo 4º, §2º.

Art. 4º. As consignações compulsórias terão prioridade sobre as facultativas.

§1º. Havendo mais de uma consignação facultativa, observar-se-á a ordem cronológica;

§2º. Entende-se como remuneração ou provento disponível a parcela remanescente da remuneração básica fixa de que trata o §1º do artigo 3º, após a dedução das seguintes consignações compulsórias:
a) contribuições previdenciárias devidas ao RPPS;
b) pensão alimentícia fixada por decisão judicial, acordo homologado pela Defensoria Pública ou Ministério Público ou estabelecida em escritura pública nos casos em que legalmente admitida;
c) imposto de renda retido na fonte;
d) descontos decorrentes de decisão judicial ou administrativa;
e) contribuições devidas ao regime de previdência complementar; e
f) outros descontos compulsórios instituídos por lei.

§ 3º. O percentual de margem consignável poderá sofrer limitações conforme estabelecido em lei do ente federativo.

§ 4º. É vedada a utilização para o cálculo da margem máxima consignável de valores de benefícios ou remunerações que não decorram do vínculo do servidor ativo, aposentado ou pensionista com o RPPS.

§ 5º. Em caso de o servidor ativo, aposentado ou pensionista possuir mais de um vínculo com o RPPS, cada vínculo será tratado de forma autônoma para todos os efeitos das operações de empréstimos consignados junto ao regime.

§ 6º. Para fins de cálculo da margem máxima consignável, poderão ser consideradas reduções relacionadas a categorias de servidores suscetíveis à alteração de carga horária que resulte na diminuição de sua remuneração.

CAPÍTULO III
DAS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS ADMITIDAS

Art. 5º. Poderão ser autorizadas consignações facultativas em favor das seguintes entidades, mediante credenciamento/habilitação formal e convênio específico:
I – Bancos, instituições financeiras e cooperativas de crédito;
II – Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Taubaté (SSPMT) e Associação dos Funcionários Municipais de Taubaté (AFMT);
III – Demais consignatárias que já tenham descontos instituídos no IPMT terão seus contratos mantidos até que sejam encerrados os débitos, não sendo autorizadas a contratar novos empréstimos ou outras formas de débitos com desconto em folha.

§ 1º. As entidades deverão estar devidamente habilitadas e manter convênio ou contrato com o IPMT, nos termos do Capítulo V.

§ 2º. É vedada a cessão ou transferência dos créditos consignados a terceiros, salvo autorização expressa do beneficiário e anuência formal do IPMT.

§ 3º. O IPMT limitar-se-á à operacionalização dos descontos, não se responsabilizando por litígios entre a entidade, a operadora e o segurado.

Art. 6º. As consignações e os descontos em Folha de Pagamentos não implicam em corresponsabilidade do IPMT por dívidas ou compromissos de qualquer natureza, assumidos pelos servidores junto às consignatárias, não competindo ao IPMT responder pelas consignações nos casos de morte, perda do emprego, redução ou suspensão da remuneração do consignante ou quaisquer outros fatos que acarretem na não efetivação dos descontos.

Parágrafo único. Constitui a sistemática de consignações em folha de pagamento, na modalidade facultativa, mera facilidade colocada à disposição dos servidores, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do IPMT por dívidas ou compromissos por eles assumidos com as entidades consignatárias.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO DE CONSIGNAÇÃO

Art. 7º. Toda consignação facultativa dependerá de autorização formal, individualizada e específica do aposentado ou pensionista, concedida por meio físico ou eletrônico seguro e validada mediante:
I – assinatura eletrônica com certificado digital ou credenciais fornecidas pelo IPMT;
II – coleta biométrica, mediante atendimento presencial, ou outra forma de identificação segura aprovada pelo IPMT;
III – registro em sistema eletrônico de consignações homologado pelo IPMT, que assegure a autenticidade, a integridade e a rastreabilidade da autorização.

§ 1º. A autorização deverá conter: identificação do segurado, CNPJ da consignatária, valor ou percentual a ser descontado, prazo e número de parcelas, data de início e, quando aplicável, sua finalidade.

§ 2º. Somente serão processados descontos após validação da autorização pelo IPMT; autorizações pendentes ou inválidas deverão ser negadas.

§ 3º. As autorizações serão arquivadas em meio eletrônico por prazo mínimo de 10 (dez) anos após o término do desconto.

§ 4º. A validação da autorização de que trata o *caput* deste artigo deverá ser realizada por um dos seguintes meios, a critério de disponibilidade do IPMT e da escolha do beneficiário, garantindo sempre a segurança e a autenticidade da manifestação de vontade:
I - Validação Presencial: mediante coleta de assinatura e/ou biometria do aposentado ou pensionista em terminal de atendimento do IPMT ou da entidade consignatária, desde que o procedimento seja auditável;
II - Validação Remota: por meio de sistema eletrônico de gestão de consignações devidamente homologado pelo IPMT.

§ 5º. Em casos de representação por procurador, somente será aceita procuração pública, lavrada em cartório, com data de emissão não superior a 12 (doze) meses e que contenha poderes específicos e expressos para contratar empréstimos e autorizar descontos em folha de pagamento junto ao IPMT.

§ 6º. Fica vedado o assédio ou a abordagem ativa a aposentados e pensionistas para a oferta de operações de crédito consignado nas dependências do IPMT, seja pela entidade consignatária ou por seus correspondentes bancários.

Art. 8º. As autorizações de consignação poderão ser canceladas a qualquer tempo pelo segurado, mediante solicitação formal junto à consignatária, sendo que esta última enviará ao IPMT a informação do cancelamento.

§1º. O cancelamento também poderá ser feito presencialmente no IPMT, por meio do formulário constante no Anexo II, salvo nas operações de empréstimo consignado, cujos contratos somente poderão ser revogados com consentimento da consignatária, em virtude da obrigação assumida, sendo que para a cessão do desconto da mensalidade sindical e associativa, deverá ser apresentado ao IPMT a autorização do Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Taubaté (SSPMT) e Associação dos Funcionários Municipais de Taubaté (AFMT).

§2º. O cancelamento produz efeitos no mesmo mês do requerimento, desde que a solicitação e o consentimento da consignatária sejam apresentados ao IPMT até o dia 15 (quinze), observado o prazo de processamento da folha de pagamento, sendo que, após tal dia, somente será efetivada a partir do primeiro mês subsequente.

Art. 9º. Os demonstrativos mensais de pagamento dos proventos fornecidos aos segurados deverão listar, de forma individualizada, o valor de cada desconto.

Art. 10. As entidades consignatárias deverão informar ao IPMT e aos beneficiários, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, qualquer reajuste nos valores descontados.

Art. 11. O controle de margem consignável deve ser realizado pelo setor responsável pela folha de pagamento.

Art. 12. Quando o servidor ativo passar para a inatividade e tiver seu pagamento processado pelo IPMT, o setor responsável pela folha de pagamento deverá adotar, cumulativamente, as seguintes providências:
I – Com relação a todas as consignações facultativas vigentes na folha do servidor ativo deverá recalcular a margem consignável com base nos proventos do servidor aposentado, observados os limites fixados nesta Resolução;
II – Verificar, para cada consignação, a existência de contrato ou convênio em vigor com o IPMT e a necessidade de nova autorização expressa do servidor aposentado, informando-o sobre os procedimentos para revalidar ou extinguir o desconto;
III – Com relação ao Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Taubaté (SSPMT) e à Associação dos Funcionários Municipais de Taubaté (AFMT), deverá o servidor aposentado apresentar autorização específica para desconto em seus proventos das respectivas mensalidades sindical e associativa;
IV - Suspender o valor que exceder a margem consignável calculada, limitando o desconto mensal ao valor disponível e notificar imediatamente o servidor aposentado e à consignatária acerca da insuficiência de margem, facultando às partes renegociar o contrato ou transferir a cobrança do excedente para outro meio de pagamento.

§1º. O IPMT somente processará descontos que caibam integralmente na margem consignável recalculada; qualquer parcela que exceda esse limite deverá ser cobrada diretamente pela consignatária junto ao servidor aposentado ou pensionista.

§2º. É vedado ao IPMT efetuar descontos acima da margem, mesmo com autorização ou manifestação do servidor.

CAPÍTULO V
DOS CONVÊNIOS COM AS CONSIGNATÁRIAS

Art. 13. A formalização de convênios com o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Taubaté (SSPMT) e com a Associação dos Funcionários Municipais de Taubaté (AFMT) para descontos facultativos em folha será realizada mediante termo de convênio e observará os seguintes requisitos:
I – comprovação de representatividade junto aos beneficiários, mediante apresentação de estatuto social, comprovação de sede local e relação nominal dos filiados ou associados;
II – comprovação de regularidade fiscal e previdenciária, quando cabível;
III – apresentação de autorização individual de desconto em folha assinada pelo beneficiário ou validada eletronicamente, para cada consignação.

§ 1º. Uma vez deferido o convênio, será lavrado termo de convênio.

§ 2º. Os convênios firmados na forma deste artigo terão prazo de vigência de até 60 (sessenta) meses, podendo ser renovado mediante atualização da documentação.

Art. 14. A formalização de convênios com bancos, instituições financeiras e cooperativas de crédito será realizado mediante processo instaurado pelo IPMT, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e isonomia, cuja decisão será proferida pelo Conselho de Administração Fiscal. São requisitos mínimos para habilitação:
I – comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
II – apresentação de cadastro nacional ativo e documentos constitutivos registrados;

III – inscrição na Receita Federal e regularidade com o FGTS (quando aplicável);
IV – adesão às normas desta Resolução e compromisso de disponibilizar, quando solicitado, as autorizações e os contratos de consignação firmados com os beneficiários (Anexo I);
V – declaração de responsabilidade quanto à proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Anexo I).

§ 1º. O convênio terá validade de 60 (sessenta) meses, podendo ser renovado mediante apresentação de documentação atualizada, cumprindo os requisitos mínimos para habilitação citados no *caput* deste artigo.

§ 2º. Deferido o convênio, será celebrado instrumento contratual contendo, no mínimo, as seguintes cláusulas:
a) do objeto: descrição da natureza da consignação facultativa a ser oferecida;
b) das obrigações da consignatária: manutenção de autorizações e contratos atualizados; repasse tempestivo dos valores descontados ao credor final; atendimento presencial e eletrônico aos segurados; guarda de documentos por prazo mínimo de 10 anos; observância da LGPD e do sigilo bancário;
c) das obrigações do IPMT: processamento dos descontos autorizados; repasse tempestivo dos valores descontados; fornecimento de extratos ao segurado e à consignatária;
d) dos limites de margem consignável e da ordem de prioridade prevista no art. 4º desta Resolução;
e) das penalidades em caso de descumprimento: suspensão temporária do convênio, vedação de efetivação de novos descontos, bloqueio dos descontos já efetivados ou cancelamento do convênio, com a cessação definitiva dos descontos vigentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa, obrigando-se a consignatária a informar todos os beneficiários dos empréstimos sobre a cessação do desconto em folha de pagamento;
f) do prazo de vigência, renovação e rescisão: inclusive a possibilidade de rescisão unilateral pelo IPMT, por interesse público, descumprimento de obrigações ou recomendação do órgão de controle, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias;
g) do foro competente para dirimir controvérsias.

§ 3º. É vedada a subcontratação ou a cessão de direitos relativos ao credenciamento.

§ 4º. O IPMT manterá arquivo eletrônico de todos os credenciamentos, contratos e termos de adesão, disponível para consulta pelos órgãos de controle e pelos conselhos.

CAPÍTULO VI
DAS PENALIDADES

Art. 15. O IPMT poderá suspender ou cancelar o convênio de entidade consignatária quando ficar caracterizado:
I – descumprimento de obrigações legais ou contratuais;
II – realização de consignações sem autorização válida do beneficiário;
III – veiculação de publicidade enganosa ou abusiva aos beneficiários;
IV – recusa injustificada em prestar informações solicitadas pelo IPMT ou pelos órgãos de controle;
V – conduta incompatível com os princípios da Administração Pública.

§1º. Caberá ao Conselho de Administração Fiscal do IPMT deliberar e decidir sobre a justificativa da recusa em prestar informações prevista no inciso IV, podendo suspender, *incontinenti*, o convênio vigente e as consignações dele decorrentes, cabendo contraditório e ampla defesa diferidos, mantendo-se a suspensão até decisão definitiva sobre o levantamento da suspensão ou cancelamento integral o convênio.

§2º. O cancelamento não precedido de suspensão prevista no §1º será precedido de contraditório e a ampla defesa, sendo excluídas as consignações já efetivadas em folha de pagamento na mesma competência da decisão ou na subsequente, acaso a folha de pagamento já esteja encerrada.

§3º. A suspensão e o cancelamento não afastam a aplicação das demais penalidades previstas nesta Resolução.

§4º. Para a aplicação das penalidades previstas na presente Resolução é competente o Conselho de Administração Fiscal, quando se tratar de penalidades de suspensão ou cancelamento do convênio.

§5º. Este artigo se aplica, inclusive, para os convênios firmados e vigentes antes da publicação desta Resolução.

CAPÍTULO VII
DA TRANSPARÊNCIA E DOS CANAIS DE ATENDIMENTO

Art. 16. O IPMT manterá canal de atendimento eletrônico e presencial para dúvidas, reclamações e denúncias sobre consignações, devendo:
I – disponibilizar endereço eletrônico, telefone e ouvidoria presencial para recebimento de manifestações, admitidas denúncias anônimas;
II – acusar o recebimento da reclamação em até 5 (cinco) dias úteis e fornecer resposta conclusiva em até 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período mediante justificativa;
III – encaminhar ao Controle Interno todas as denúncias, inclusive anônimas, para apuração imediata e eventual suspensão de descontos;
IV – publicar relatório anual contendo o número de reclamações recebidas, providências adotadas e situações recorrentes, preservadas as informações pessoais.

CAPÍTULO VIII
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE INTERNO E DOS CONSELHOS

Art. 17. Compete ao Controle Interno do IPMT:
I – fiscalizar o cumprimento desta Resolução, constatando no relatório periódico expedido, se cada consignação está amparada por contrato ou convênio em vigor e autorização formal válida, bem como revisar periodicamente as margens consignáveis, identificando extrapolações e recomendando medidas de correção;
II – registrar nos relatórios periódicos as análises realizadas e encaminhando ao Presidente do IPMT, além de acompanhar o cumprimento dos prazos de entrega de documentos e de reavaliação das consignações;

III – comunicar imediatamente ao Presidente do IPMT qualquer irregularidade ou descumprimento apurado e propor, quando for o caso, a suspensão ou o descredenciamento da consignatária responsável;
IV – recomendar a suspensão imediatamente dos descontos contestados ou sem respaldo e recomendar a notificação da consignatária para regularização no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de adoção das medidas cabíveis;
V – fiscalizar a guarda eletrônica de todas as autorizações e contratos por prazo mínimo de 10 (dez) anos após o término do desconto, garantindo rastreabilidade e acesso às informações pelos órgãos de controle;
VI – recomendar melhorias nos processos de consignação e nas rotinas de controle, zelando pelo cumprimento das normas internas, pela proteção de dados pessoais e pela observância dos princípios da Administração Pública.

CAPÍTULO IX
DA REAVALIAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES E DA REVISÃO DA NORMA

Art. 18. Esta Resolução será revisada sempre que houver alteração na legislação federal ou orientações de órgão regulador, seja o Ministério da Previdência ou do Tribunal de Contas, cabendo ao Conselho de Administração Fiscal atualizar seus dispositivos.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos omissos que digam respeito à sistemática das consignações em folha de pagamento serão resolvidos por ato do Conselho de Administração Fiscal do IPMT, que poderá editar, quando necessário, normas complementares ao cumprimento da presente Resolução, inclusive com o objetivo de evitar a ocorrência de fraudes e de outras práticas que possam acarretar prejuízos aos servidores, assim como às entidades consignatárias.

Art. 20. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lucas da Silva Ferreira Costa
Presidente

Benedito André dos Santos
Conselheiro

Evanise Beni
Conselheira

Debora Ribeiro Martin Werneck
Conselheira

Edson Trajano Vieira
Conselheiro

Instituto de Previdência do Município de Taubaté
R. Dr. Pedro Costa, 173 - CEP 12010-160 - Fone (012) 3632-4166

ANEXO I
TERMO DE ADESÃO E RESPONSABILIDADE (RESOLUÇÃO E LGPD)

Pelo presente instrumento, a [Razão Social da Entidade], CNPJ nº [CNPJ], declara, para fins de credenciamento junto ao [NOME DO RPPS], que:
Recebeu cópia integral da Resolução nº [Nº da Resolução], compreendeu seus termos e a eles adere de forma irrestrita.

Assume total responsabilidade pelo cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), comprometendo-se a tratar os dados dos beneficiários exclusivamente para a finalidade da operação autorizada.

[Local], [Data].
[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE]

Instituto de Previdência do Município de Taubaté
R. Dr. Pedro Costa, 173 - CEP 12010-160 - Fone (012) 3632-4166

ANEXO II
FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA

Ao
[NOME DO RPPS]
Assunto: Solicitação de Cancelamento de Desconto em Folha
Eu, [Nome Completo do Beneficiário], CPF nº [CPF], matrícula nº [Matrícula], solicito o cancelamento da seguinte consignação facultativa, nos termos do Art. 8º da Resolução nº [Nº da Resolução]:

Entidade Favorecida: [Nome da Entidade/Sindicato]
Tipo de Desconto: () Mensalidade Associativa () Outro: _____

Atenção: Esta solicitação não se aplica a empréstimos com saldo devedor ativo.

[Local], [Data].
[NOME DO BENEFICIÁRIO]

Ciência da entidade consignatária favorecida:

A (O) (entidade consignatária) está ciente do pedido de cancelamento de desconto em folha feito pelo(a) beneficiário (a) _____ , ficando o IPMT autorizado a proceder à cessação do mencionado desconto em folha de pagamento, nos termos do Artigo 8º da Resolução Nº XX.

Taubaté, XX / XX / XXXX

Carimbo e assinatura do responsável pela entidade consignatária

(Protocolo de Recebimento do RPPS: _____)

*O beneficiário deverá providenciar a assinatura da entidade consignatária

Relatório anual

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

UNITAU Universidade de Taubaté
https://unitau.br
Reitoria: Rua Quatro de Março, 432 • Centro • Taubaté-SP • (12) 3625-4100

ATOS DA REITORIA

Pregão Eletrônico nº 32/2024 – Registro de Preços para eventual e futura aquisição de EPI's.

DESPACHO:

Com base no parecer jurídico à fl. 739 - verso, e justificativas apresentadas, como razão de decidir, autorizo a prorrogação das ATAS DE REGISTRO DE PREÇO nº 24/2024, nº 26/2024 e nº 27/2024, mantidas com as empresas RP COMERCIAL LTDA, RF COMERCIAL E LOCAÇÃO LTDA e R. DE O. SANTIL EPI - EPP, respectivamente, que tem por objeto a eventual e futura aquisição de EPI's, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 09/09/2025, com aplicação de reajuste anual na ATA nº 26/2024, com fundamento no Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21 e nas cláusulas 2ª, e 9.1.3, da ATA, conforme minutas apresentadas nos autos do Processo Pregão Eletrônico nº 32/2024, mantendo-se as demais cláusulas e condições contratuais.

1) Publique-se;
2) Redija-se o termo de aditamento e demais providências.

Taubaté, 05 de setembro de 2025.

Profa. Dra. Nara Lucia Perondi Fortes
Reitora

UNITAU Universidade de Taubaté
https://unitau.br
Reitoria: Rua Quatro de Março, 432 • Centro • Taubaté-SP • (12) 3625-4100

ATOS DA REITORIA

1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL R Nº 006/2025

A Professora Doutora Nara Lucia Perondi Fortes, Reitora da Universidade de Taubaté, no uso de suas competências, nos termos da Lei Complementar n° 248/2011, Lei Complementar n° 517/2024, das Deliberações do Conselho de Ensino e Pesquisa - Consep nº 087/2023 e Consep nº 143/2024, **TORNA PÚBLICA** a Retificação do Edital R-006/2025, de Concurso Público de Provas e Títulos para provimento do cargo de Professor Auxiliar – Nível I, publicado na íntegra no Diário Oficial Eletrônico do Município de Taubaté nos dias **21, 22 e 25 de agosto de 2025**, o seu extrato, no Jornal Voz do Vale, no dia **21 de agosto de 2025** e na página unitau.br/concursos.

Para fazer constar que, no item **8.11.17**

Leia-se Concluída a exposição da prova didática, cada examinador registrará pontuação de 0 (zero) a 10 (dez) a cada candidato, contando-se até a segunda casa decimal com arredondamento, sendo que frações maiores ou iguais a 0,5 (cinco décimos), devem ser arredondadas para o número inteiro subsequente, levando em consideração o conteúdo da aula, a qualidade da exposição, a utilização do tempo de aula e a propriedade no uso dos recursos auxiliares de apresentação;

Taubaté, 05 de setembro de 2025.

Profa. Dra. Nara Lucia Perondi Fortes
Reitora

UNITAU Universidade de Taubaté

https://unitau.br

Reitoria: Rua Quatro de Março, 432 • Centro • Taubaté-SP • (12) 3625-4100

EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO - Conforme determina a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações

Identificação: **TERMO DE CONVÊNIO (PROC. PREX 038/2025 – GRP 2025/962).**
Conveniado: Prefeitura Municipal de Taubaté
Objeto: Concessão por parte da UNITAU, de bolsas de estudos aos servidores da Prefeitura Municipal de Taubaté e seus dependentes ingressantes no curso no ano letivo de 2025.
Celebração: 02/09/2025.
Vigência: 02/09/2025 até 31/12/2025.

Fundação Caixa Beneficente dos Servidores da Universidade de Taubaté – FUNCABES

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Câmara Municipal

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Empresa de Pesquisa, Tecnologia e Serviços - EPTS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)